



# Prefeitura Municipal de Itabela

**CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2021**

**CONTRATO DE Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede municipal de ensino do município de Itabela.**

O MUNICÍPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.234.429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro, 327, Centro – Itabela-BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Francisqueto, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **SOCIEDADE COMUNITÁRIA AGRÍCOLA RURAL VILA COLONIA** com sede à Rua Gamboa nº 10 Colônia Cep 45.825-000 Eunápolis - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.235.244/0001-93, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede municipal de ensino do município de Itabela**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2021, de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

2.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria da Educação sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de 02 de Setembro de 2022.

2.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na casa da merenda, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. º 01/2021.

2.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de **R\$ 229.999,94 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**.

3.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Itabela

4.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula antecedente e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Poder: 2 - Poder Executivo

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:12.306.0006.2022-DISTR.DE ALIMENT. ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PUBLICA**

*Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO*

**FONTE DE RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO-00**

**FONTE DE RECURSO : TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE-15**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

6.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

8.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.



# Prefeitura Municipal de Itabela

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 02 de Setembro de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.2 - O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.3 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - É competente o Foro da Comarca de e Itabela, BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabela-BA 02 de Setembro de 2021.

---

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**SOCIEDADE COMUNITÁRIA AGRÍCOLA RURAL VILA COLONIA**  
**CONTRATADO**